

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2022

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da Comissão Permanente de Pregão, nomeada pela portaria n° 018/2022, sediada na Rua Coronel José Dulce, esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, CEP 78.210-056, Cáceres-MT, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com o critério de julgamento menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 180/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/12/2022

Horário: 10:00 horas (Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível com entrega fracionada, incluindo prestação de serviços de gerenciamento, controle





e intermediação para atender aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cáceres, mediante implantação de sistema de cartão magnético, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

- **1.2.** A licitação será realizada em lote único.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PRECOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção





ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
 - **4.1.1.** Os licitantes deverão efetuar o *login* para acesso ao Sistema.
 - **4.1.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - **4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **4.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **4.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **4.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:
 - **4.2.5.** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **4.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - **4.2.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - **4.2.8.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
 - **4.2.9.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).



- **4.3.** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - **4.3.1.** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - **4.3.2.** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - **4.3.3.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- **4.4.** É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- **4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - **4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
 - **4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e



que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- **4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- **4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.5.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a



documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1°, da LC n° 123, de 2006.

- **5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **6.1.1.** Valor global do item;
 - **6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as especificações do Termo de Referência.
- **6.2.** <u>Deverá ser apresentado, concomitantemente a proposta, a relação de postos de combustíveis credenciados, em que sejam evidenciados postos na cidade de Cáceres e Cuiabá-MT.</u>
 - **6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - **6.4.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
 - **6.5.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários que



vier incidir sobre os pagamentos pelos serviços prestados.

- **6.6.** No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos no Termo de Referência, quando participarem de licitações públicas;
 - **6.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham



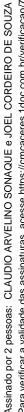
vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo).**
- **7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de



prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preco, conforme definido neste Edital e seus anexos.
 - 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas deste Edital.
 - 7.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **7.20.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





- **7.20.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **7.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- **8.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da proposta inicial e lance final apresentado pelo licitante.
- **8.3.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a sua desclassificação, desde que não contrariem exigências legais.
 - **8.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
 - **8.4.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - **8.4.2.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - **8.4.3.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência:
 - **8.4.4.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **8.4.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - **8.4.4.1.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,





acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- **8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.6.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- **8.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - **8.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **8.8.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
 - **8.8.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta de preços readequadas com o valor final ofertado.
- **8.9.** Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados.
 - **8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do



objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- **8.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - **9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - **9.1.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - **9.1.4.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima, exceto o item 9.1.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - **9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio



de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- **9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **9.1.5.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **9.1.5.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
 - **9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - **9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - **9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- **9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será





convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

- **9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

Empresário Individual

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Sociedade Empresária ou EIRELI

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

Sucursal, Filial ou Agência

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência;

Sociedade Simples

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Sociedade Empresária Estrangeira

- **9.8.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **9.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Somente será exigido a documentação fiscal e trabalhista das ME e EPP's para efeitos de assinatura do instrumento de contrato ou ata registro de preços e não como condição de participação em licitação, conforme o § 7°, do artigo 43, do Decreto n° 10.024/2019, Acórdão 976/2012 do TCU e Acórdão 2/2014 - 2ª Câmara do TCE-

MT.

Cadastro CNPJ

9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

Inscrição Contribuinte Municipal

9.9.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

CND Receita Federal

9.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

CRF FGTS

9.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

CND Trabalhista

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CND Estadual

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

CND Municipal

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

CN Falência

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Balanço Patrimonial

- **9.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **9.10.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - **9.10.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- **9.10.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),



superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo			
EG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
SG =	Ativo Total			
50 –	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
LC =	Ativo Circulante			
	Passivo Circulante			

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

9.11. Qualificação Técnica:

Atestado de Capacidade Técnica

- **9.11.1. Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.3. Quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



- **9.12.** O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis do último exercício e dos índices de solvência e liquidez.
- **9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital
 - **9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - **10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **10.1.2.** apresentar os preços devidamente ajustados ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - **10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93).
 - **10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria



sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- **12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do licitante no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo





das sanções previstas neste Edital.

- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **15.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **16.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **16.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



- **16.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - **16.5.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **16.5.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - **16.5.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **16.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **16.7.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - **16.7.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação
 - **16.7.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **16.8.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.





17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - **21.1.3.** apresentar documentação falsa;
 - **21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6. não mantiver a proposta;
 - 21.1.7. cometer fraude fiscal:
 - **21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;



- **21.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **21.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **21.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **21.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **21.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **21.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **21.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - **21.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação





preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- **21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Cáceres poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **21.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **21.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 21.12. As penalidades serão publicadas nos meios oficiais de publicação.
- **21.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **22.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **22.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual



apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no sistema, pelo e-mail <u>cpl.pregao@caceres.mt.leg.br</u>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Cel. José Dulce, S/N, Centro, CEP: 78.210-056, Cáceres-MT, Setor de Licitações, das 07:00 horas às 13:00 horas.
 - **23.2.1.** Poderá ser realizado o protocolo da impugnação ou pedido de esclarecimentos através do protocolo online da Câmara Municipal de Cáceres-MT, no endereço eletrônico https://cmcaceres.ldoc.com.br/atendimento.
- **23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, através dos meios indicados no item 23.2 e subitem 23.2.1.
- **23.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos
- **23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- **23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF, exceto para o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- **24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - **24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
 - 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o



afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- **24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.11.** O Edital está disponibilizado, íntegra, no endereço eletrônico https://www.caceres.mt.leg.br/, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Cel. José Dulce, S/N, Centro, CEP: 78.210-056, Cáceres-MT, Setor de Licitações, das 07:00 horas às 13:00 horas, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: 24.12.
 - 24.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - **24.12.1.1.** ANEXO I Relação de Veículos;
 - 24.12.2. ANEXO II – Minuta da Ata Registro de Preços;
 - 24.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
 - 24.12.4. ANEXO IV – Modelo Proposta.

Cáceres-MT, 22 de novembro de 2022

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 026/2022

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA JUSTIFICATIVA	2
3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	2
4. DO ENQUADRAMENTO	3
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
7. DO PAGAMENTO DA CONTRATADA	8
8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	9
9. DA SUBCONTRATAÇÃO	10
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	10
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	10
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	11
14. DO REAJUSTE	11
15. DA VIGÊNCIA	12
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
17. ELABORADOR POR	13
18. APROVADO POR	13

31



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível com entrega fracionada, incluindo prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação para atender aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cáceres, mediante implantação de sistema de cartão magnético, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.
- 2.2. A contratação do serviço de gerenciamento de abastecimento de veículos garantirá que o preço pago pela administração pública será o preço de bomba, ajustado de acordo com o mercado nacional. De tal forma, a necessidade de confecção de aditamentos contratuais de preço devido a fatos supervenientes cai drasticamente.
- 2.3. Outrossim, o abastecimento de veículos em municípios que não o da sede da CMC fica assegurado com a possibilidade de credenciamento de postos nestes locais. Portanto, não será necessário a concessão de suprimento de fundos para abastecimentos.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O fornecimento de combustível poderá ser executado em qualquer cidade do estado de Mato Grosso onde houver disponibilidade dos serviços, nas condições constantes deste Termo, e eventualmente em outros estados em âmbito nacional. Obrigatoriamente nas cidades de Cáceres e Cuiabá, deverão ser disponibilizados no mínimo um posto de combustível em cada município.





- **3.2.** O Valor Estimado Total de despesa com abastecimento é de R\$ 27.086,18 (vinte e sete mil, oitenta e seis reais e dezoito centavos) refente a combustível.
- **3.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

	proprof o			PREÇO	PREÇO
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MÉDIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
01	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP COD TCE 149108-3	LT	5300	R\$ 5,06	R\$ 26.818,00
SERVICO ELETRON INDIVIDU FORNECI ADMINIS	1.00% (R\$ 268,18)				
VALOR ANUAL ESTIMADO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 27.086,18

- **3.4.** O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de monitoramento de frota e intermediação no fornecimento de combustível (taxa de administração), para este certame será de 1.00%, obedecendo ao inciso X, Art. 40, Lei 8666/93.
- **3.5.** Valor Total da proposta abaixo de R\$ 27.086,18 (vinte e sete mil, oitenta e seis reais e dezoito centavos), será recebido como desconto sobre o combustível consumido (percentual abaixo de zero ou taxa negativa). Poderá ser aplicada a taxa de administração igual a zero.
- **3.6.** A quantidade estimada de gasolina comum advém de previsão realizada pelo Departamento de Frotas da Câmara Municipal de Cáceres.



- 3.7. Os valores dos combustíveis, são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço, e serão utilizados para composição do saldo de contrato. Os preços para pagamento do combustível (gasolina), serão os preços de bomba praticados na rede credenciada no ato do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração prevista.
- **3.8.** O julgamento será pelo menor valor total dos itens deste anexo. As propostas serão dadas com base no valor global anual da contratação, referente a tabela estimada acima.
- 3.9. Os valores dos combustíveis para cálculo do valor estimado foram estimados com base em pesquisa do valor local, considerando que na presente data devido a problemas técnicos, o Sistema de Levantamento de Preços, fornecido pela Agência Nacional de Petrôleo-ANP está indisponível.

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. O objeto a ser contratado encontra amparo legal na Lei nº 8.666 de 1993, e enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, pois os materiais e serviços especificados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem e foram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais, sendo certo que possuem mercado próprio onde são negociados normalmente, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, nos termos do Decreto no 10.024/2019.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O combustível a ser fornecido em Cáceres e Cuiabá, deverá ser disponibilizado por um posto credenciado em Cáceres e um posto credenciado em Cuiabá, pela CONTRATADA, ou do grupo de empresas a que pertence, para abastecimento direto no veículo contra apresentação POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.





- **5.2.** A CONTRATADA deverá manter um posto de abastecimento credenciado, localizados em Cáceres MT, a no máximo 10km de distância da sede da CMC, situada a Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, SN, Centro, considerando o percurso por via mais próxima.
- 5.3. O abastecimento nas cidades de Cáceres e Cuiabá obrigatoriamente deverão ser atendidos, sob pena de desclassificação. Assim, no momento da habilitação a empresa participante apresentará, concomitante a proposta, sua relação de postos credenciados, em que obrigatoriamente deverá constar postos credenciados em Cáceres e Cuiabá.
 - **5.3.1.** Fica garantida a possibilidade de, caso no futuro, a CONTRATANTE deseja o credenciamento de posto de combustível em nova localidade, que não conste na relação apresentada, essa deverá solicitá-lo por meio de ofício, devendo ser atendida em até 30 (trinta) dias.
- **5.4.** Para os postos de propriedade da contratada, é suficiente a apresentação da relação com os respectivos endereços e CNPJ.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA EXECUÇÃO

- **6.1.1.** A empresa Contratada deverá fornecer os combustíveis no momento em que os veículos oficiais encontrarem-se em um dos postos de abastecimento credenciado, por meio de cartão magnético ou micro processado, contemplados os itens e as quantidades estabelecidas, além de atender as seguintes exigências:
 - **6.1.1.1.** Dispor de, pelo menos, um posto de abastecimento credenciado em cada um dos municípios relacionados no subitem 3.1.
 - **6.1.1.2.** Implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, com taxa de administração, abrangendo todos os municípios relacionados no subitem 3.1.





- **6.1.1.3.** Taxa máxima de administração de 1,00% será aplicada sobre o menor preço, conforme item 3.
- **6.1.1.4.** O sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis deverá ser disponibilizado a Contratante, via web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da Contratante, e deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações acerca do abastecimento ou aquisição de produtos, online:
 - a) Local, data e horário;
 - b) Placa e modelo do veículo;
 - c) Quilometragem atual;
 - d) Nome do posto;
 - e) Tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos;
 - f) Valor unitário do produto e valor total utilizado;
 - g) Nome do condutor do veículo.
- **6.1.1.5.** Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços.
- 6.1.1.6. Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço médio praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo ANP.

6.2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.2.1. A contratada não deverá ultrapassar os seguintes prazos:

Cadastrar a frota de veículos prevista no ANEXO I	30(trinta) dias,



Cadastrar os condutores (usuários do cartão)	contados da assinatura do
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível em cada uma das cidades elencadas no subitem 6.4.1, bem como atender ao item 6.3.	contrato
Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados, acompanhado de cópias das licenças de operação.	
Fornecer cartões para os veículos	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento	
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	A cada 30 dias
Cadastrar novo veículo apos sistema implantado	02 dias, a partir da solicitação
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	05 dias, a partir da solicitacao
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	05 dias úteis
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone, etc.)	24:00 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTATANTE.	05 dias úteis
Implantação e início dos serviços	05 dias

6.3. DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE GERENCIAL

- **6.3.1.** A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado a CMC, via internet, que consolide as informações relativas às transações efetuadas, de modo a viabilizar o controle gerencial do abastecimento da frota de veículos do CMC.
- **6.3.2.** O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a geração/emissão de relatórios.
- **6.3.3.** O sistema deverá possuir mecanismo de alteração de limite de gastos por veículo e bloqueio do cartão de abastecimento, bem como, controle de acesso, com possibilidade de definição de níveis de acesso aos usuários, sendo no mínimo dois:



consulta e administração, de acordo com o tipo de informações e ações a serem permitidas a cada usuário.

- **6.3.4.** O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
 - a) relação dos veículos da frota da CMC indicando a marca, modelo, placa e combustível;
 - b) histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, tipo de combustível fornecido, quantidade adquirida, valor unitário, modelo do veículo, placa do veículo, valor total da operação e saldo;
 - c) histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
 - d) quilometragem percorrida pela frota (por dia e/ou por mês);
 - e) histórico das operações realizadas por usuário;
 - f) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - g) descritivo dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
 - h) volume de gastos realizados por tipo de combustível;
 - i) veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
 - j) volume de gastos de determinado período, com detalhamento dos combustíveis fornecidos, para fins de conferência da nota fiscal.
- **6.3.5.** A CMC repassará à contratada, para fins de alimentação do sistema, os dados relativos:



- **6.3.5.1.** a) aos veículos que serão atendidos com a presente contratação, tais como: placa, chassi, marca, modelo, versão, motorização, tipo de combustível, local de lotação, capacidade do tanque, hodômetro;
- **6.3.6.** A CMC manterá atualizados, junto à contratada, os dados mencionados na cláusula 6.3.5.1 acima, visando a perfeita execução contratual.

6.4. DO PAGAMENTO NA REDE CREDENCIADA

- **6.4.1.** A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- **6.4.2.** As despesas realizadas pela CMC junto à rede credenciada da contratada serão pagas através de sistema informatizado, disponibilizado pela contratada, com uso de cartão magnético ou eletrônico fornecido pela contratada.
- **6.4.3.** Para cada veículo da frota da CMC (cartão de contingência) e para os veículos que poderão ser agregados (aquisição, locação, cessão), a contratada emitirá, gratuitamente e sem quaisquer ônus a Câmara, um cartão, de uso exclusivo, no qual constará a identificação do veículo a que se destina.
- **6.4.4.** Os casos de extravio, furto, roubo de cartão serão informados à contratada, para as providências pertinentes.
- **6.4.5.** Na ocorrência dos casos indicados na cláusula 6.4.4, a contratada deverá fornecer novo cartão, mediante solicitação do CMC, sem ônus adicional a contratante.
 - **6.4.5.1.** Em casos de extravio ou danos ao cartão, causados pelos servidores, a contratada deverá emitir segunda via a um custo de no máximo R\$ 10,00 (dez reais), que deverá ser pago pelo servidor que deu causa.
- **6.4.6.** O sistema da contratada deverá:



- **6.4.6.1.** Permitir a fixação pela CMC de limite de crédito para cada cartão de abastecimento, com possibilidade de alteração pela própria CMC, de acordo com sua conveniência e oportunidade;
- **6.4.6.2.** Disponibilizar dados relativos ao veículo contemplado, para fins de identificação e/ou controle de uso do cartão de abastecimento;
- **6.4.6.3.** Disponibilizar autorização da despesa mediante senha exclusiva do usuário;
- **6.4.6.4.** Emitir comprovante da transação realizada do qual constem, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) nome e cidade do estabelecimento credenciado;
 - b) identificação do veículo;
 - c) saldo remanescente do limite de crédito destinado ao veículo;
 - d) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - e) data e hora da(s) transação(ões);
 - f) código de identificação do usuário;
 - g) descrição do tipo de combustível fornecido (gasolina comum);
 - h) quantidade em litros de combustível fornecido;
 - i) valor unitário e valor total do abastecimento.
- **6.4.6.5.** Permitir a consolidação dos dados relativos ao uso dos cartões com vistas à emissão de relatórios de controle gerencial da frota de veículos do CMC.
- **6.4.7.** A operacionalização do uso do sistema de pagamento obedecerá, basicamente, ao que segue:
 - **6.4.7.1.** O usuário deverá apresentar o cartão de abastecimento no estabelecimento credenciado onde, através de equipamento disponibilizado pela contratada, será



efetuada a identificação do veículo e a conferência e/ou lançamento dos demais dados necessários à transação;

- **6.4.7.2.** Após, o usuário digitará a senha, para autorizar a transação;
- 6.4.7.3. Concluída a transação, o sistema emitirá um termo impresso pelo equipamento (comprovante da transação), contendo todas as informações referentes ao abastecimento do veículo, do qual uma via será entregue ao usuário;
- **6.4.7.4.** O usuário deverá encaminhar o referido comprovante à unidade responsável pela fiscalização da presente contratação, de acordo com orientação a ser oportunamente repassada.
- **6.4.8.** Em caso de impossibilidade do uso do sistema de pagamento informatizado, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial para efetivação da transação, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.
 - **6.4.8.1.** O procedimento contingencial deverá garantir a segurança da transação e o registro dos dados e das informações de forma semelhante ao procedimento padrão informatizado.
- **6.4.9.** Caberá ao usuário do cartão zelar para que os dados digitados, no momento da transação, no estabelecimento credenciado, sejam corretos.
- **6.4.10.** Em caso de ocorrência de erros e/ou distorções no registro das transações, a contratada deverá disponibilizar relatórios de erros, que permitam a identificação das anomalias em tempo hábil de correção.

7. DO PAGAMENTO DA CONTRATADA

7.1. A proposta vencedora para o objeto da licitação será a que apresentar o menor valor global.



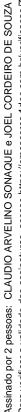
- **7.2.** Os preços para pagamento dos combustíveis, serão os preços de bomba do dia praticados na rede credenciada no ato do abastecimento.
- **7.3.** Será admitida a taxa de administração zero ou negativa/menor que zero que refletirá como desconto sobre o faturamento.
- **7.4.** O valor da Nota Fiscal contemplará todos os custos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- **7.5.** A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal e relatório analítico dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos, e caso houver taxa zero ou taxa negativa menor que zero, esta refletirá como desconto.
- **7.6.** Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível.
 - **7.6.1.** Até o primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA enviará para o fiscal do contrato, por meio do sistema, os dados dos abastecimentos realizados no mês anterior, para que o fiscal ateste a conformidade até o quinto dia útil de cada mês.
- **7.7.** A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal mensal, referente a prestação dos serviços e dos abastecimentos, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota no período, com a respectiva taxa de administração.
- **7.8.** Na eventualidade da taxa de administração positiva (acima de zero) a CONTRATADA apresentará 02 (duas) notas fiscais, sendo uma referente a prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação e a outra para o fornecimento de combustíveis.
- **7.9.** Quando as faturas apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das faturas em condições satisfatórias.
- **7.10.** No tocante ao valor:



- **7.10.1.** Referentes aos combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço médio, no período, publicado pela ANP Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o estado em que se encontre o veículo, e caso houver taxa zero ou taxa negativa/menor que zero, o percentual de desconto deduzido;
- 7.10.2. Referentes à taxa de administração: a taxa percentual incidente sobre os valores da nota fiscal de fornecimento de combustíveis. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração.
- **7.11.** Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.
- **7.12.** Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.
- **7.13.** Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários.
- **7.14.** A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.
- **7.15.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** Para fins desta contratação consideram-se como integrantes da frota veicular do CMC, os veículos próprios desta Casa de Leis.
- **8.2.** Faculta-se a CMC, no curso da vigência da contratação, a inclusão de novos veículos que vierem a integrar sua frota, bem como a exclusão dos que não devam mais ser atendidos por esta contratação.
- **8.3.** O fiscal de contrato sera indicado por Portaria.
- **8.4.** Caberá a Fiscalização, dentre outras, as seguintes funções:
 - **8.4.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato pela contratada;
 - 8.4.2. Orientar aos usuários do sistema quanto as condições de utilização dos serviços e dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da contratação;
 - **8.4.3.** Manter controle dos valores despendidos com a aquisição de produtos adquiridos pelo CMC, bem como dos saldos contratuais;
 - **8.4.4.** Atestar os documentos de despesas, para fins de pagamentos;
 - **8.4.5.** Manter registro das ocorrências relacionadas a prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
 - **8.4.6.** Comunicar a contratada as falhas detectadas, através de meios eletrônicos, que será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
 - **8.4.7.** Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços ou do fornecimento de produtos e/ou aplicação de penalidades previstas;





8.4.8. Outras atribuições pertinentes a contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela EMPRESA VENCEDORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.5. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços, e manter atualizadas essas informações.
- 10.6. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 10.7. Efetuar as retencoes tributarias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
- **11.2.** Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados neste Termo de Referência;
- **11.3.** Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado;
- **11.4.** A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- **11.5.** Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;
- 11.6. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- **11.7.** Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- **11.8.** A contratada deverá disponibilizar relatório semanal das operações realizadas, contendo:
 - a) Identificação do veículo e motorista;
 - **b)** Local do abastecimento;
 - c) Quantitativo de litros;
 - **d)** Valor do abastecimento;
 - e) Quilometragem por abastecimento;
 - f) Saldo do Cartão.



- g) Identificação do Posto credenciado, com CNPJ, para efeito de retenção tributária.
- 11.9. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante;
- **11.10.** A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota
- 11.11. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que o Tribunal de Contas de Mato Grosso não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.
- 11.12. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do ANP, IBAMA e CONAMA.
- **11.13.** O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **12.1.** A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor valor global, resultante dos valores fixos previstos para serem utilizados na contratação, mais o valor monetário da taxa de administração referente ao gerenciamento;
- **12.2.** O percentual máximo de taxa de administração aceito é de 1,00% (um por cento) sobre o valor total estimado.
- **12.3.** Conforme o desenvolvimento da etapa competitiva, admitir-se-á a redução do percentual relativo à Taxa de administração, até que se iguale a zero ou, eventualmente, a



sua transformação em desconto, que será igualmente aplicado sobre as despesas efetivamente realizadas pela CMC.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA 10 | 01.031.1001.2001.0000 | 3.3.90.30.00. FICHA 14 | 01.031.1001.2001.0000 | 3.3.90.39.00.

14. DO REAJUSTE

14.1. Não haverá possibilidade de reajuste, devido a taxa de administração não poder ser alterada. Assim, não cabe reajuste ou repactuação, tendo em vista que a taxa de administração será fixa, e cobrada percentualmente sobre a variação dos preços dos combustíveis. Na taxa já esta embutido o lucro da contratada, pelo que não há que se falar em reajuste ou repactuação.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato a ser celebrado terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por tratar-se de serviço essencial para o desempenho das atividades da CMC.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



- **16.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- **16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **16.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- **16.1.6.** Não mantiver a proposta.
- **16.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **16.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **16.2.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - **16.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **16.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **16.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **16.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



- a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **16.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **16.4.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. ELABORADOR POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

18. APROVADO POR

18.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7°, parágrafo 2°, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT., 14 de outubro de 2022



JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral



ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS						
PLACA	CHASSI	RENAVAM	MARCA/MODEL O	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL	
NPH-1911	8AJZX62G0E5007068	01033987961	I/TOYOTA HILUX SW4 4X2SR	2014	GASOLINA	
QBK-0125	9BRB29BT9G2107098	01076577013	TOYOTA/ETIOS SD XLS	2016	GASOLINA	
QCF-0358	9C2KC2220KR007124	01202967709	HONDA/CG 160 CARGO	2019	GASOLINA	

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, com sede na Rua Coronel José Dulce, S/N, Centro, CEP: 78.210-056, na cidade de Cáceres-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada por seu Presidente Ver. (Nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº/20..., publicada no de/20...., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 157, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual 1.1. contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível com entrega fracionada, incluindo prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação para atender aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cáceres, mediante implantação de sistema de cartão magnético, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/	Unidade	Quantidade	Taxa de	Valor	Valor Total
	ESPECIFICAÇÃO	de Medida		Administração	Unitário	
1						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- **4.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **4.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- **6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado



será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- **6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - **6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - **6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - **6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente



comprovados e justificados:

- **6.9.1.** por razão de interesse público; ou
- **6.9.2.** a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- **7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - **7.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- **7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal n° 157/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- **8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- **8.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



- **8.3.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
 - **8.3.1.** contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - **8.3.2.** contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- **8.4.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres-MT,	de	de	20	1

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Ver.

Presidente

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome:	Nome:

CPPRua Coronel José Dulce, esq. Rua General Osório, s/CPPntro, CÁCERES-MT - CEP: 78201-056 Fone: (65) 3223-1707 - Site: https://www.caceres.mt.leg.br/

1

58



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº......., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível com entrega fracionada, incluindo prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação para atender aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cáceres, mediante implantação de sistema de cartão magnético, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 1.2., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/	Unidade	Quantidade	Taxa de	Valor Unitário	Valor Total
	ESPECIFICAÇÃO	de Medida		Administração		
1						90

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

FICHA:XXX

DESPESA: XXXXXXX

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

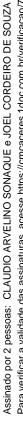
5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia e manutenção dos equipamentos e serviços contratados estão





estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1.O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2.É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no





Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

	,	de	de 20
	Representante legal da Co	ONTRATANTE	
	Representante legal da C	ONTRATADA	
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO DE PREGÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
	COMBUSTIVEL - GASOLINA,				
	CLASSIFICACAO COMUM,				
01	UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE	LT	5300		
01	ACORDO COM A LEGISLACAO	LI	3300		
	VIGENTE DA ANP				
	COD TCE 149108-3				
SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - SERVICO DE			TAXA DE		
GERENCIAMENTO ELETRONICO COM USO DE TECNOLOGIA DE			ADMINIS	STRAÇÃO	
CARTOE	S MAGNETICOS INDIVIDUAIS, ATR	AVES DE RE	EDE DE		
ESTABEI	ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA FORNECIMENTO DE				
COMBUSTIVEIS DA FROTA DE VEICULOS. TAXA ADMINISTRAÇÃO.					
CODIGO TCE 347233-7					
VALOR A	VALOR ANUAL ESTIMADO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				

Valor Total:(valor	r por extenso)		
Validade da Proposta: 60 dias			
OBS: O valor deve ser expresso em	algarismos e por exten	so, fracion	ados até <mark>duas casas decimais</mark>
após a vírgula, sem previsão inf	lacionária, incluindo to	odos os cus	tos necessários à execução do
objeto, tais como impostos encargo	s trabalhistas, previden	ciários e co	omerciais, emolumentos, taxas,
seguros, deslocamentos de pessoal e	quaisquer outras despe	sas que inci	idam ou venham a incidir sobre
o custo (direto ou indireto) deste Ed	ital.		
	,	de	de

Assinatura do Representante Legal Carimbo CNPJ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AB4-5116-4C34-3D05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLAUDIO ARVELINO SONAQUE (CPF 049.XXX.XXX-26) em 22/11/2022 10:14:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOEL CORDEIRO DE SOUZA (CPF 632.XXX.XXX-49) em 22/11/2022 11:08:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/7AB4-5116-4C34-3D05